



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.816)



LEI Nº 4.489, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Torna integral a bolsa de estudos concedida direta ou indiretamente pelo Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

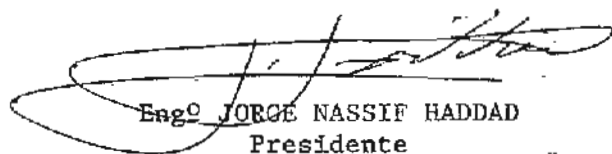
Art. 1º Será integral toda bolsa de estudos concedida:

- I - pelo Município;
- II - por estabelecimento de ensino mediante incentivo fiscal municipal.

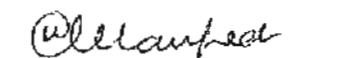
Art. 2º É revogado o nº 2 do art. 3º da Lei nº 2.022, de 07 de novembro de 1973.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp